



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO Nº 117/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A SENHOR CLEBES MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA 30341543802 – MEI

O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF no 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, no 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e o Senhor **CLEBES MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA 30341543802 – MEI**, com o nome fantasia de QJIM PRODUÇÕES E EVENTOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.445.164/0001-65, Inscrição Estadual n.º 767.019.590.111, Nire da Matriz n.º 35.8.1485296-2, Inscrição Municipal n.º 1991/2015, com sede a 10 Rua Projetada 2, n.º 315 – Balneário Claudia Mara – (CEP: 11.925-000), no município de Ilha Comprida – Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representada pelo seu sócio proprietário, o Senhor **CLEBES MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA**, Pessoa Física, brasileiro, casado, empresário, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 43.355.000-4-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º 303.415.438-02, residente e domiciliado a 10 Rua Projetada 2, n.º 315 – Balneário Claudia Mara – (CEP: 11.925-000), no município de Ilha Comprida - Estado de São Paulo, de ora em diante doravante denominado, pura e simplesmente CONTRATADA, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e suas atualizações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, tem entre si, justo e acordado e por este e na melhor forma de direito, o que a seguir se expõem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1ª.- A CONTRATANTE Constitui objeto do presente contrato, visando atender a necessidade da contratação de pessoa jurídica devidamente capacitada com o objetivo de prestar e executar os serviços para ministrar aulas no Curso de Locução de Radio, para o Programa Ação Jovem, pelo período de 08 (oito) meses, a iniciar-se em 18 de Abril do exercício corrente, que acontecerá na sede do Ilha Jovem, sito à Avenida Beira Mar, n.º 11.400, no Balneário Icarai de Iguape, neste município de Ilha Comprida – Estado de São Paulo, celebra o presente Contrato com a CONTRATADA, nos termos nas condições das cláusulas adiante estabelecidas, celebra o presente Contrato com a CONTRATADA, nos termos nas condições das cláusulas adiante estabelecidas..

1.1ª.- O Objeto Contratual deverá atingir o fim a que se destina e/ou eficácia e qualidades requeridas.

1.2ª.- O CONTRATADO obriga-se a manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação.

CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

2ª.- Obriga-se a CONTRATADA a prestação de serviços para realização da oficina acima mencionado, das atividades desenvolvida pelo Departamento de Desenvolvimento e Ação Social, e deverá ficar à disposição durante o dia estabelecido, obedecendo à escala de horários determinado pela CONTRATANTE, junto às atividades desenvolvidas pelo Departamento de Desenvolvimento e Ação Social, obedecendo à escala de dias e horários determinado pela CONTRATANTE, seguindo a grade do curso com os módulos abaixo descritos e respectivas carga horárias:

CURSO	CARGA HORARIA
OFICINA DE RADIO LOCUÇÃO	20 HS SEMANAIS

2.1ª.- Obriga-se o CONTRATADO a trabalhar como Instrutor atendendo as determinações do Departamento de Desenvolvimento e Ação Social, obedecendo o local e a escala de horários indicados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

3ª.- O objeto do presente Contrato deverá ser executado sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

4ª.- O presente contrato entrará em vigor a partir da data de 03 de Abril de 2.017 e vigorará até o dia 03 de dezembro de 2.017, devendo o CONTRATADO, dentro deste período, cumprir os horários e itinerários fornecidos pelo CONTRATANTE.



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CLÁUSULA V - DA PRORROGAÇÃO

5ª.- Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na Cláusula Primeira, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - DO VALOR

6ª.- O CONTRATANTE em razão dos serviços ora prestados, e de acordo com a proposta do CONTRATADO, se obriga a pagar o valor global de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pago mensalmente no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

6.1ª.- No valor acima mencionado, estão inclusos todos os custos relativos ao transporte da equipe da CONTRATADA até a Sede deste Município, Hospedagem e Alimentação, inclusive passagens aéreas se necessário e todos quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE

7ª.- Os preços são fixos e irremovíveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no artigo 65, inciso II, "d", da Lei n.º 8.666/93, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida durante a vigência contratual.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8ª.- Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, através da Dotação Orçamentária:
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL – 02.06 - CAPACITAÇÃO E INSERÇÃO PRODUT 08.244.014.2035 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.36 FONTE DE RECURSOS – 1 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 110.000 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 137

CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9ª.- Os serviços objeto deste Termo de Contrato serão supervisionados pela responsável pelo *Departamento de Desenvolvimento e Ação Social*, que atestarão a sua execução.

9.1ª.- Durante o período de execução a contratada ficará obrigada, a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios porventura existentes, até que se lavre o termo de recebimento definitivo, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.

CLÁUSULA X - DA FORMA DE PAGAMENTO

10ª.- A CONTRATANTE em razão dos serviços ora prestados, se obriga a pagar mensalmente no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), através de empenho a ser elaborado pela Divisão de Contabilidade Municipal, até 10 (dez) dias após a solicitação de pagamento, no caixa da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 5.º e no inciso II do § 4.º do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

10.1ª.- Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados, não isentarão ao CONTRATADO das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação dos serviços.

10.2ª.- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO no que se refere à habilitação e qualificação exigidas.

10.3ª.- Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos referem-se à importância bruta, devendo ser feita a retenção dos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11ª.- Para execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se à:

11.1ª.- Obriga-se a CONTRATANTE a satisfazer a todas as exigências dos Órgãos Públicos Municipais, que possam interferir na execução dos serviços.

11.2ª.- A CONTRATANTE em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

11.3ª.- Prestar ao CONTRATADO informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza da presente aquisição.

11.4ª.- A CONTRATANTE em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a informar e fornecer croqui dos locais a serem realizados os serviços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

- 12ª.- O CONTRATADO deverá obedecer rigorosamente às determinações da CONTRATANTE.
- 12.1ª.- Em cumprimento as suas obrigações, cabe ao CONTRATADO garantir a execução deste contrato, obedecendo a legislação vigente e responsabilizando-se integralmente pela entrega dos serviços objeto da presente contratação.
- 12.2ª.- Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela qualidade do serviço prestado, respondendo perante a Administração CONTRATANTE, inclusive perante órgão de poder público, por qualquer inadequação do serviço prestado.
- 12.3ª.- Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.
- 12.4ª.- Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à CONTRATANTE e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.
- 12.5ª.- O CONTRATADO é responsável pelo fornecimento de todo material e pessoal, necessário à execução e desempenho do objeto contratual, correndo às suas custas todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal empregado na execução dos serviços, inclusive, encargos fiscais e comerciais, não cabendo à CONTRATANTE, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.
- 12.5.1ª.- A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 12.5, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 12.6ª.- A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.
- 12.7ª.- O CONTRATADO irá custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação de toda sua equipe necessária para execução e bom andamento do objeto contratual.
- 12.8ª.- O CONTRATADO é obrigada a corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

- 13ª.- A rescisão contratual pode ser:
- 13.1ª.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 13.2ª.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- 13.3ª.- A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.
- 13.4ª.- O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, decorrente do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XIV - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

- 14ª.- O presente **Contrato** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.1ª.- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.
- 14.2ª.- Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, sujeita-se ainda o CONTRATADO a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo IGP, a data do respectivo pagamento.
- 14.3ª.- O atraso, sem motivo justificado, para a entrega da obra no prazo previsto, acarretará a aplicação da multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso.

CLÁUSULA XV - SUPORTE LEGAL

- 15ª.- O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVI - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

16ª.- O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, no termos do Inciso II, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

17ª.- Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a ser incorporada no presente Contrato, bem como, eventuais recontrações necessárias a adequação do objeto do presente contrato, deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.1ª.- Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

17.2ª.- Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso, um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

18ª.- As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões, dúvidas ou litígios oriundos que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

18.1ª.- Aplicam-se ao presente as disposições vigentes que regem os Contratos Administrativos, e, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

18.2ª.- E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam - no em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Ilha Comprida, 23 de março de 2017.

CONTRATANTE:

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA:

**CLEBES MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA 30341543802 – MEI
CLEBES MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

VISTO E APROVADO:

**JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC
OAB/SP 160.829**



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: CLEBES MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA 30341543802 – MEI

CONTRATO Nº (de origem): 117/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO DE OFICINA DE RÁDIO LOCUÇÃO PARA ATENDER AO PROGRAMA AÇÃO ILHA JOVEM NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, ESTADO DE SÃO PAULO.

ADVOGADO(S): JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO E OUTROS

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ilha Comprida, 23 de março de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: CLEBES MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA – PROPRIETÁRIO _____

E-mail institucional: clebesmendes@gmail.com _____

E-mail pessoal: clebesmendes@gmail.com _____

Assinatura: _____



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: CLEBES MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA 30341543802 – MEI

CONTRATO Nº (de origem): 117/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO DE OFICINA DE RÁDIO LOCUÇÃO PARA ATENDER AO PROGRAMA AÇÃO ILHA JOVEM NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, ESTADO DE SÃO PAULO.

ADVOGADO(S): JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO E OUTROS

Nome	Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.735.754-9
CPF nº	132.531.658-09
Endereço:	Avenida Copacabana, nº 855, Balneário Monte Carlo – Ilha Comprida/SP
Telefone	(13) 3842-7000 Ramal: 7003
e-mail	gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br
E-mail pessoal:	geraldinojunioric@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	João Ferreira de Moraes Neto
Cargo	Diretor de Departamento
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP
Telefone e fax	(13) 3842-7066/ Fax (13) 3842-1141
e-mail	juridicoilha@yahoo.com.br

Ilha Comprida, 23 de março de 2017.

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC